



RESOLUÇÃO Nº 021/2019-CI/CCS
(alterado pela Resolução nº 090/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

**Aprova Regulamento de Eleições do
PROFAR**

Certifico que a presente
resolução foi afixada em
local de costume, neste
Centro, no dia 15/04/2019.

Kleber Guimarães
Secretário.

Considerando o contido no Processo nº 07990/2016.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aprovar Regulamento de Eleições do Programa de Pós-Graduação em
Assistência Farmacêutica – Mestrado Profissional (PROFAR), conforme Anexo,
parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 03 de abril de 2019.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
23/04/2019. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 021/2019-CI/CCS (com alterações)

2

Regulamento de Eleições do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica – Mestrado Profissional

Art 1º O Coordenador e Coordenador-Adjunto serão eleitos, em eleição paritária, pelo corpo docente e discente do PROFAR, mediante edital publicado para tal fim.

Art. 2º Os docentes do Conselho Acadêmico (4 membros e 1 suplente) serão eleitos pelo corpo docente e discente do PROFAR e os representantes discentes (1 representante e 1 suplente) serão indicados por seus pares.

Art. 3º A eleição que trata os artigos anteriores ocorre por meio de voto direto e secreto.

§ 1º Podem candidatar-se aos cargos de Coordenador e Coordenador-Adjunto do PROFAR, docentes permanentes do Programa. O coordenador deve ser obrigatoriamente farmacêutico pertencente ao quadro de docentes efetivos da Universidade Estadual de Maringá. (redação alterada pela Resolução nº 090/2022-CI/CCS)

§ 2º Para os membros docentes do Conselho Acadêmico, serão considerados elegíveis os docentes permanentes do PROFAR.

§ 3º A inscrição aos cargos mencionados deverá ser em forma de chapa, encaminhada à Comissão Eleitoral e entregue na própria secretaria do PROFAR.

Art. 4º O representante discente e seu suplente serão indicados por e dentre os discentes regulares do PROFAR, em data previamente agendada por meio de edital. Sendo esta indicação realizada na presença do coordenador e de mais um membro docente do Conselho Acadêmico e registrada em ata.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 3 membros: secretário do PROFAR e dois docentes permanentes ou colaboradores designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º À Comissão Eleitoral compete:

- I. Definir e divulgar o calendário da eleição.
- II. Homologar as inscrições das chapas.
- III. Preparar cédulas, cabine, bem como documentos para registro da apuração.
- IV. Decidir, como primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.
- V. Estabelecer data e local para realização da eleição.
- VI. Indicar a junta receptora.
- VII. Apurar os votos.

Art. 6º Podem votar todos os docentes do PROFAR e alunos regularmente matriculados no PROFAR, o que se dará da seguinte maneira:

- I. Na cédula oficial para Coordenador e Coordenador-Adjunto o eleitor assinalará com um “x”, no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.
- II. Na cédula oficial, para membros do Conselho Acadêmico, o eleitor:
- III. Assinalará com “x” o nome de até quatro (4) docentes e o suplente, para comporem o Conselho Acadêmico de curso.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 021/2019-CI/CCS (com alterações)

3

Art 7º O sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição, na secretaria do curso.
- II. Uso de cédula oficial, com os nomes dos docentes permanentes em ordem alfabética.
- III. Isolamento do eleitor em cabine.
- IV. Verificação da cédula oficial rubricada perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora.
- V. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único: Os docentes e discentes aptos para votar que residam fora de Maringá poderão votar pelo Correio por meio de material impresso enviado pela secretaria do PROFAR conforme instruções da Comissão Eleitoral.

Art. 8º Cada eleitor terá direito a votar com 2 (duas) cédulas, uma para escolha da chapa para Coordenador e Coordenador Adjunto e outra para escolha dos representantes docentes junto ao Conselho Acadêmico de Curso.

Art. 9º Os docentes e discentes ausentes na data da eleição, por qualquer motivo, poderão indicar, através de procuração, uma pessoa para votar em seu lugar.

Art. 10º A Comissão Eleitoral apurará os votos logo após o encerramento do horário de votação.

§ 1º Será aberta a urna, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes em ata da mesa receptora. Também serão abertos os envelopes enviados por correspondência e que serão misturados aos da urna para evitar identificação.

§ 2º Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

§ 3º Somente será considerado voto a manifestação do votante expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:

- I. Contiver indicação de mais de uma chapa.
- II. Contiver indicação de nomes de docentes que não pertençam ao corpo de docentes permanentes e/ou chapa não inscrita regularmente.
- III. Contiver expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-los.
- IV. Estiver assinalada fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- V. Cédula para docentes com mais de quatro indicações.
- VI. Cédula para discentes com mais de uma indicação.

§ 4º A mesa apuradora registrará em um documento, as seguintes informações:

- I. O número de eleitores docentes e discentes, separadamente.
- II. O número de votantes docentes e discentes, separadamente.
- III. O número de votos nulos, brancos e válidos de docentes e discentes, separadamente.
- IV. O número de votos de docentes e discentes, separadamente, em cada chapa.
- V. O número de votos de docentes e discentes para os membros do conselho Acadêmico, separadamente.
- VI. O resultado da apuração dos votos para Coordenador e Coordenador-Adjunto, obedecerá a fórmula abaixo, onde os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 021/2019-CI/CCS (com alterações)

4

$$Nd + Ne \cdot \left(\frac{nd}{ne} \right)$$

onde:

- Nd - é o número de votos válidos dos docentes na chapa
- Ne - é o número de votos válidos dos discentes na chapa
- nd - é o número de docentes do Curso
- ne - é o número de discentes matriculados no Curso

§ 5º Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal foi inferior a cinco.

§ 6º O resultado da apuração dos votos para os membros do Conselho Acadêmico será o somatório dos votos dos docentes e discentes.

§ 7º Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior média ponderada, e em caso de chapa única, será vencedora com qualquer média aritmética ponderada.

§ 8º Serão considerados novos membros do Conselho Acadêmico do PROFAR quatro docentes titulares e 1 docente suplente, que obtiverem maior número de votos em ordem decrescente e um discente titular e um discente suplente que forem indicados pelos seus pares.

§ 9º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, para Coordenador e Coordenador-Adjunto, serão classificadas, pela ordem sucessivamente:

- I. A chapa que o candidato a Coordenador tiver maior tempo de atividades em pesquisa e pós-graduação.
- II. A chapa onde o candidato a Coordenador tiver maior tempo de serviço na UEM, como docente.

§ 10º Em caso de empate para membros do Conselho Acadêmico será classificado o docente que tiver maior tempo de serviço na UEM.

§ 11º Iniciados os trabalhos de apuração, somente o representante de chapa poderá apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, constando em ata toda a ocorrência.

§ 12º Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos perante o Conselho Acadêmico do Curso de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

§ 13º Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Art. 11º A proclamação do resultado será fixada no quadro mural da secretaria do PROFAR, e registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.